

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.665, DE 19 DE JULHO DE 2019

Autoriza doação com encargos de imóveis do patrimônio municipal, situados no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, desta cidade e Município, a TRIANGULO JATEAMENTO LTDA - ME., e dá outras providências.

PUBLICADO EM

05 / 08 / 2019

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa TRIANGULO JATEAMENTO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 15.803.464/0001-03 os imóveis do patrimônio municipal, destinados à instalação e operação de sua unidade industrial no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, desta cidade e Município, com as seguintes identificações: *“lotes de terrenos urbanos definitivos, de nº 3A, 3B e 3C, da quadra 03 do Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, inscritos na prefeitura municipal de Ituiutaba sob nº NE-21-14-13A-3A, NE-21-14-13A-3B e NE-21-14-13A-3C, com área total de 4.560,00 m², com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se na Rua Dom Joaquim, na divisa com o lote 3D, e segue confrontando com os lotes 04 4A, por 60,00 metros; Daí, a direita, confrontando com o lote 03 por 76,00 metros e finalmente, limitando pela Rua Dom Joaquim, por 60,00 metros, onde fechou-se este perímetro com 272,00 metros”.*

Art. 2º A doação de que trata esta lei fica subordinada às seguintes cláusulas condicionais:

I - Que o imóvel fique gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade;

II - Que no imóvel seja edificado conforme projetos apresentados no Procedimento Administrativo nº 9.587, de 27 de junho de 2019, no prazo máximo de dois anos.

III - Que a empresa seja mantida em pleno funcionamento no imóvel, conforme projetos apresentados no Procedimento Administrativo nº 9.587, de 27 de junho de 2019.

Art. 3º Caso qualquer das cláusulas condicionais sejam desrespeitadas, ocorrerá a reversão do imóvel ao Patrimônio Público, com as benfeitorias nele edificadas e sem indenização.

Art.º 4º As cláusulas condicionais, bem como a cláusula de reversão do imóvel deverão constar na escritura, bem como na matrícula do imóvel.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

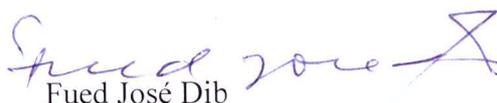
Art. 5º Fica autorizado o donatário a lavrar a escritura definitiva de doação junto a um dos cartórios de notas da comarca de Ituiutaba, sendo que todas as despesas com a escrituração e registro do lote ficarão a cargo do donatário.

Art. 6º Caso a empresa donatária seja objeto de contrato de trespasse, os lotes objetos da presente lei não poderão ser objeto de compra e venda.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 19 de julho de 2019.



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -